

LEI N.º 1.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

Concede isenção de tributo que especifica e contém outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza os hospitais, casa de saúde e maternidades, em relação à prestação de serviços a órgão públicos municipais, estaduais e federais e ao Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social – Inamps.

Parágrafo único. A isenção de que trata o artigo aplicar-se-á, integralmente, aos medicamentos utilizados em atendimentos médico-hospitalares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 27 de dezembro de 1990.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete